

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 12 de NOVEMBRO de 2018 pág. 01-05

Lei nº 1.277, de 12 de novembro de 2018.
(Iniciativa Poder Executivo)

Reestrutura o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé – RPPREV-SUMÉ-PB.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SUMÉ - IPAMS
CAPÍTULO I
NATUREZA JURÍDICA, FORO, OBJETIVOS E FINALIDADES
Seção I
Natureza Jurídica

Art. 1º O Instituto de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS é uma autarquia que integra a Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dotada de patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º O Instituto de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS é o órgão incumbido pela administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sumé, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e de fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

§ 2º Nesta Lei, na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sumé e nas relações de ordem interna o Instituto de Previdência Social do Município de Sumé será reconhecido e mencionado apenas pela sigla IPAMS.

Seção II
Foro

Art. 2º O IPAMS tem sede e foro na Cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Seção III
Objetivos e Finalidades

Art. 3º O IPAMS tem por objetivos e finalidades gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sumé, e, por missão exclusiva, administrar e conceder os benefícios previdenciários previstos na lei que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sumé, sendo da sua responsabilidade:

I - proceder à avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro, para a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios;

II - realizar estudos de garantia de cobertura dos benefícios destinados aos servidores públicos providos em caráter efetivo, e seus dependentes, na forma disposta em lei;

III - conceder e pagar benefícios aos segurados e a seus dependentes, quando preenchidos os requisitos legais;

IV - garantir aos segurados, por intermédio de seus representantes no Conselho Municipal de Previdência Social, pleno acesso às informações relativas à gestão do regime previdenciário próprio;

V - controlar as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas e as obrigações devidas e pagas pelos Poderes e Órgãos do Município de Sumé, de forma que sejam utilizadas, exclusivamente, para a concessão e o pagamento de benefícios previdenciários;

VI - registrar obrigatoriamente as contribuições individuais dos segurados ao regime, assegurando-lhes o acesso a essas informações;

VII - identificar e consolidar, em demonstrativos financeiros e orçamentários, as receitas e as despesas previdenciárias com servidores ativos, inativos e pensionistas;

VIII - adequar permanentemente as normas gerais de previdência às disposições constitucionais, infraconstitucionais e normativas pertinentes,

IX - administrar o Fundo de Previdência Social do Município de Sumé.

Art. 4º Os atos de concessão de aposentadorias, pensões, auxílios e os de revisão de benefícios dos servidores dos Poderes do Município são da

competência exclusiva do IPAMS.

Parágrafo Único. As revisões de aposentadorias, de pensões e de benefícios poderão ser feitas pelo IPAMS, sendo precedidas de avaliação de perícia médica, conforme o caso.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Grade Estrutural Básica

Art. 5º A Grade Estrutural Básica do IPAMS é constituída dos seguintes órgãos:

1. IPAMS

1.1. DIREÇÃO SUPERIOR

1.1.1. PRESIDÊNCIA

1.1.1.1. Instrumento Financeiro

1.1.1.1.1. Fundo Municipal de Previdência Social do Município de

Sumé

1.1.1.2 NÍVEL DE ACONSELHAMENTO

1.1.1.2.1 Órgão Superior de Deliberação Coletiva

1.1.1.2.1.1 Conselho Municipal de Previdência Social

1.1.3. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

1.1.3.1. Assessoria Jurídica

1.1.4. NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

1.1.4.1. Departamento de Administração e Finanças

1.1.5 NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1.1.5.1. Departamento de Previdência

Seção II
Cargos de Provimento em Comissão
Subseção I

Quantitativos, Nomenclatura e Remuneração

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação e ao funcionamento da Estrutura Organizacional do IPAMS, definida no art. 5º, desta Lei, são os constantes do ANEXO I, a esta Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos de provimento em comissão previstos na cabeça deste artigo é a constante do ANEXO II, a esta Lei.

Subseção II
Critérios para o Provimento e o Exercício

Art. 7º A nomeação e o exercício dos cargos de provimento em comissão obedecerão ao que dispõe especificamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé.

§ 1º Os titulares dos cargos de provimento em comissão são nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 2º Ocupante do cargo de Assessor Previdenciário tem exercício especial no Gabinete do Diretor-Presidente, a quem se acha diretamente subordinado.

Art. 8º O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado para o desempenho de jornada especial sempre que houver interesse para a Administração, sem remuneração adicional.

Seção III
Caracterização e Competências
Subseção I
Direção Superior
Presidência

Art. 9º A Presidência é o órgão de direção superior do IPAMS que tem por encargo maior exercer as funções de direção, execução e de natureza disciplinar, bem como as atividades de articulação, controle e supervisão dos órgãos que integram a estrutura da autarquia.

Art. 10. Constituem competências básicas da Presidência do IPAMS:

I - o cumprimento da legislação do Regime Próprio de Previdência

Social dos Servidores Públicos do Município de Sumé;

II – a concessão de aposentadorias, de pensões e de auxílios previdenciários;

III - o disciplinamento, por intermédio de atos próprios, dos procedimentos administrativos do RPPREV-SUMÉ-PB;

IV – a representação do IPAMS em juízo ou fora dele;

V - a decisão, após a emissão de parecer dos órgãos competentes, sobre a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição Social, requerida exclusivamente para fins de aposentadoria;

VI – a elaboração do Regulamento do IPAMS, cabendo ao Prefeito do Município a sua aprovação mediante Decreto;

VII – outras competências complementares definidas no Regulamento do IPAMS.

Subseção II
Nível de Aconselhamento
Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 11. O Conselho Municipal de Previdência Social é o órgão máximo de deliberação do IPAMS, dotado de autonomia, que tem por encargo a orientação, a formulação e o acompanhamento das políticas e diretrizes de investimentos e o cumprimento do RPPREV-SUMÉ-PB, a cargo da autarquia.

Art. 12. O Conselho Municipal de Previdência Social é composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes, observado o disposto no § 4º, sendo:

I – três representantes do Poder Executivo, assim distribuídos:

a) como membros natos:

1. o ocupante do cargo de Secretário da Administração, que será o seu Presidente;

2. o ocupante do cargo de Secretário de Orçamento e Finanças, que exercerá a função de Secretário do Conselho;

b) I (um) representante da Secretaria da Administração;

II – 1 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo;

III – 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Executivo;

e
IV – 1 (um) representante dos servidores inativos e dos pensionistas.

§ 1º Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Municipal de Previdência servidor lotado no Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.

§ 2º A condição de segurado, com pelo menos três anos de efetivo exercício como servidor municipal, estabilidade ou efetividade no serviço público e possuir, no mínimo, o Ensino Médio, é essencial para o exercício do cargo de Conselheiro a que se referem os incisos II e III da cabeça deste artigo.

§ 3º Os membros do Conselho são nomeados pelo Prefeito do Município para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução subsequente, exceto para os membros natos.

§ 4º Cada membro, ressalvadas a função de Presidente, terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma única recondução subsequente.

§ 5º O Secretário de Orçamento e Finanças será substituído em suas faltas e impedimentos à reunião por servidor por ele indicado, lotado nesta Pasta.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Previdência Social a que se referem os incisos II a IV do art. 12, e no seu § 2º, desta Lei, e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o representante do Poder Legislativo será eleito entre os seus pares em assembleia e integrante de seus quadros de pessoal efetivo;

II – o representante dos servidores ativos do Poder Executivo, dos servidores inativos e dos pensionistas serão eleitos entre seus pares em assembleias especiais realizadas para tal finalidade.

§ 1º A eleição dos representantes dos segurados ativos e inativos será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, conforme o que dispuser o Regulamento do IPAMS.

§ 2º Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com a penalidade de demissão, ou em caso de vacância.

§ 3º Os integrantes do Conselho, inclusive os suplentes, quando houver, nomeados na forma prevista nesta Lei, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo mandato.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho;

II - tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro; ou

III - reter ou danificar documentos e/ou de processos internos do Conselho, a juízo do Plenário.

Art. 15. No caso de extinção ou de perda de mandato de Conselheiro efetivo será convocado, pelo Presidente, o respectivo suplente para efeitos de complementação do mandato.

Art. 16. O mandato do membro do Conselho encerra-se antes do seu término, por extinção, e assim será declarado pelo seu Presidente, nas seguintes hipóteses:

I - falecimento; ou

II - renúncia por escrito.

Art. 17. A vacância da função de Conselheiro se dará por renúncia,

exoneração, aposentadoria ou falecimento, sendo a função vacante assumida pelo respectivo suplente.

§ 1º Os procedimentos para a destituição da função de Conselheiro serão estabelecidos no Regimento Interno do colegiado.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, ausências, impedimentos e afastamentos, e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§ 3º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho, o novo titular completará o prazo do mandato do seu antecessor.

§ 4º Em se tratando de término de mandato o membro do Conselho permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato.

Art. 18. São vedadas relações comerciais entre o IPAMS e empresas privadas em que funcione qualquer membro do Conselho como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.

§ 1º Os membros do Conselho não poderão, nessa qualidade, efetuar com o IPAMS, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, no entanto, não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IPAMS, em virtude de ato regular no exercício da função.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não prejudica o direito dos membros do colegiado, decorrentes da sua condição de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé.

Art. 19. As funções de membro do Conselho Municipal de Previdência Social não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício como relevante serviço público.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único. Será lavrada ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social, devendo o resumo dessa ata ser publicado no Boletim Oficial do Município de Sumé.

Art. 21. O Conselho somente se reúne e delibera validamente com a presença integral de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, votando o Presidente por último nas reuniões.

§ 2º O Presidente do Conselho, ou quem o estiver substituindo, detém, além do voto pessoal, a prerrogativa do voto de qualidade, quando for necessário para promover o desempate após duas séries consecutivas de votação do colegiado.

§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente, as reuniões devem ser presididas pelo Secretário de Orçamento e Finanças.

Art. 22. As regras complementares de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado mediante resolução do colegiado e submetido à homologação, mediante decreto, do Prefeito do Município.

Art. 23. O Conselho tem as seguintes competências básicas:

I – estabelecer as diretrizes gerais do IPAMS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do IPAMS;

III – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPAMS;

IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

V – opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VI – autorizar:

a) a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPAMS, observada a legislação pertinente;

b) as medidas propostas para a substituição do regime financeiro do Plano de Benefícios a cargo do Fundo de Previdência do Social do Município de Sumé;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - recomendar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPAMS;

IX – acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé;

X – manifestar-se sobre:

a) a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

b) a autorização para a substituição do regime financeiro do Plano de Benefícios a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Sumé;

c) projetos de lei que se refiram a acordos de composição de débitos previdenciários dos Poderes do Município com o IPAMS;

XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XII - assegurar o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do IPAMS;

XIII – julgar os recursos impetrados sobre decisões do IPAMS que se refiram a processos instaurados para o pagamento de contribuições previdenciárias recolhidas em valor menor ao devido, falta de recolhimento ou nos casos de restituição de contribuições, no todo ou em parte;

XIV - fazer, obedecida da legislação federal pertinente, a inscrição e a seleção de servidores providos em caráter efetivo para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 1º O Conselho manterá atualizado o cadastro dos servidores selecionadas na forma do inciso XIV deste artigo para fins de convocação e desig-

nação, quando necessário, pelo Prefeito do Município.

§ 2º A designação de servidores - providos em caráter efetivo ou em comissão, para o exercício da função de Responsável pela Gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município insere-se na esfera de atribuições do Prefeito do Município.

Subseção III
Nível de Assessoramento
Assessoria Jurídica

Art. 24. A Assessoria Jurídica é órgão subordinado diretamente à Presidência do IPAMS que tem por encargo o assessoramento direto e imediato ao Diretor-Presidente e aos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do IPAMS, no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas, pronunciando por meio de informações, análises, investigações e pareceres escritos sobre os processos que lhe forem submetidos.

Art. 25. Compete à Assessoria Jurídica:

- I - a representação judicial e extrajudicial do IPAMS, quando, para tal, houver a respectiva delegação de poderes;
- II - o recebimento de citações, notificações e intimações judiciais, sem prejuízo do exercício pessoal de autoridade por parte do Diretor-Presidente do IPAMS;
- III - a redação de projetos de leis, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;
- IV - o exercício de funções jurídico-consultivas atinentes à esfera de atuação IPAMS, em geral;
- V - a orientação jurídica conveniente em procedimentos de natureza administrativa e disciplinar;
- VI - assessoramento técnico abrangente ao Diretor-Presidente do IPAMS;
- VII - a emissão de pareceres e notas de natureza técnica.

Subseção IV
Nível de Atuação Instrumental
Departamento de Administração e Finanças

Art. 26. O Departamento de Administração e Finanças é o órgão subordinado diretamente à Presidência que tem como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas referentes ao funcionamento do IPAMS, ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens e imóveis, a gestão dos recursos humanos, às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia, expediente, protocolo, patrimônio, almoxarifado, transporte, zeladoria, vigilância, segurança patrimonial e serviços auxiliares e a administração orçamentária e financeira.

Art. 27. Compete, em termos gerais, ao Departamento de Administração e Finanças:

- I - na área de recursos humanos: a administração de pessoal e do plano de cargos e carreiras;
- II - na área de material, patrimônio e serviços gerais:
 - a) as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda, controle, utilização, distribuição e alienação de bens inservíveis;
 - b) o tombamento dos bens do patrimônio do IPAMS;
 - c) a conservação - interna e externa, dos prédios, móveis, utensílios e instalações do IPAMS;
 - d) o recebimento, distribuição, controle de tramitação, impressão gráfica, reprodução e arquivamento dos documentos do IPAMS;
 - e) a documentação e arquivo;
- II - na área de administração orçamentária e financeira:
 - a) a direção e execução da política e da administração financeira do IPAMS;
 - b) recebimento, pagamento, controle, guarda e movimentação dos dinheiros, recursos e valores do IPAMS;
 - c) a contabilidade, processamento da despesa, registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
 - d) responsabilidade pela arrecadação, recolhimento, nos prazos legais e regulamentares, das contribuições previdenciárias e das obrigações financeiras devidas ao IPAMS.

Subseção V
Nível de Execução Programática
Departamento de Previdência

Art. 28. O Departamento de Previdência é o órgão subordinado diretamente à Presidência que tem como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à gestão previdenciária.

Art. 29. Compete, em termos gerais, ao Departamento de Previdência:

- I - o gerenciamento, controle e avaliação das atividades de concessão, manutenção, pagamento, revisão e arquivamento dos processos de aposentadoria, pensão e demais benefícios;
- II - a coordenação e o cadastramento de inativos e dos pensionistas;
- III - o controle da gestão dos benefícios previdenciários do RPPS;
- IV - a coordenação e o planejamento da seguridade social, incluindo seu acompanhamento atuarial, reavaliações atuárias periódicas, a apuração de estatísticas e dos benefícios previdenciários;

V - a supervisão, a implantação e a manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pelo IPAMS;

VI - a implantação e controle das alterações nas folhas de pagamento dos servidores inativos e dos pensionistas;

VII - a coordenação, o acompanhamento e a execução da compensação dos regimes previdenciários; e

VIII - o cumprimento de decisões judiciais relativas a aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Atribuições Específicas
Subseção I
Diretor-Presidente

Art. 30. O Diretor-Presidente tem as seguintes atribuições básicas:

- I - representar o IPAMS em juízo ou fora dele;
- II - deferir, atualizar, rever e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;
- III - ordenar despesas e assinar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, empenhos, cheques, ordens de pagamento, ordens bancárias e outros documentos semelhantes;
- IV - firmar acordos, contratos e convênios, observada a legislação vigente;
- V - prover cargos, nomear servidores, solicitar, dispensar pessoal, exercer o necessário controle sobre a frequência, o ponto diário e o horário de trabalho dos servidores do órgão e praticar todos os atos de administração de pessoal, observada a legislação vigente;
- VI - determinar a abertura de procedimentos licitatórios e homologar os atos respectivos;
- VII - promover a dispensa ou o reconhecimento da situação de inexistência de licitação;
- VIII - revogar ou anular procedimento licitatório;
- IX - praticar os atos de promoção funcional previstos no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras;
- X - propor a abertura de créditos adicionais ao Orçamento do IPAMS, quando necessário;
- XI - autorizar:
 - a) a concessão de diárias para servidores quando se deslocarem da sede de exercício a serviço ou em missão oficial, observada a legislação pertinente;
 - b) instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de denúncia ou de irregularidade de que tenha conhecimento, praticada no âmbito do IPAMS, observadas as prescrições próprias do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé;
- XII - aplicar, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé, as penalidades de:
 - a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) demissão de cargo de provimento efetivo;
- XIII - cobrança - na hipótese de atraso nos recolhimentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias e das obrigações financeiras devidas ao IPAMS;
- XIV - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e atos ordinatórios sobre o funcionamento e a organização interna do IPAMS;
- XV - dirimir, em última instância administrativa, conflitos de competência entre órgãos ou unidades ou de atribuições entre dirigentes de órgãos e unidades do IPAMS.

Subseção II
Chefe da Assessoria Jurídica

Art. 31. O Chefe da Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições básicas:

- I - dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades incluídas na competência institucional do órgão;
- II - solicitar informações, diligências e documentos necessários à elaboração de pareceres, petições, análises e consultas;
- III - emitir pareceres sobre consultas de natureza legal ou regulamentar que lhes forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
- IV - elaborar as minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, mandatos e outros atos de mesma natureza em que o IPAMS seja parte ou interessada;

V - diligenciar pela manutenção atualizada do ementário e índices remissivos de leis, decretos e outros atos normativos, e também dos repertórios de jurisprudências e decisões de cunho administrativo ou de natureza judicial.

Subseção III
Diretor do Departamento de
Administração e Finanças

Art. 32. O Diretor do Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições básicas:

- I - dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades incluídas na competência institucional do órgão;
- II - determinar a realização de diligências e exarar despachos de impulso ou conclusivos nos processos relativos aos assuntos da competência do órgão;

III - instruir e emitir parecer final e conclusivo nos processos que forem tramitados no órgão;

IV - assinar a correspondência e os documentos gerados em razão de atos praticados para o cumprimento das competências institucionais conferidas ao órgão;

V - propor ao Presidente:

a) a concessão de diárias e outras indenizações;

b) a abertura, a revogação, a dispensa ou o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitações;

VI - desempenhar outras missões e tarefas compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Diretor-Presidente.

Subseção IV
Diretor do Departamento
de Previdência

Art. 33. O Diretor do Departamento de Previdência tem as seguintes atribuições básicas:

I - dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades incluídas na competência institucional do órgão;

II - determinar a realização de diligências e exarar despachos de impulso ou conclusivos nos processos relativos aos assuntos da competência do órgão;

III - instruir e emitir parecer final e conclusivo nos processos que forem tramitados no órgão;

IV - assinar a correspondência e os documentos gerados em razão de atos praticados para o cumprimento das competências institucionais conferidas ao órgão;

V - proceder à instrução dos processos relativos à concessão, à atualização e à revisão dos benefícios previdenciários;

VI - desempenhar outras missões e tarefas compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Diretor-Presidente.

Seção II
Atribuições Comuns
Ocupantes de Cargos de Provimento
em Comissão em todos os Níveis

Art. 34. São responsabilidades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão na posição de Chefia, Direção ou Assessoramento:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na sua área de competência;

II - assessorar o Diretor-Presidente, na organização e administração dos serviços do IPAMS;

III - expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços do órgão ou da unidade que dirige;

IV - encaminhar ao chefe imediato os relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas;

V - encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Diretor-Presidente relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão ou unidade;

VI - agir com assiduidade e pontualidade em relação aos horários de expediente;

VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação de autoridade superior.

CAPÍTULO IV
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS
DO IPAMS
Seção Única
Quadro de Pessoal

Art. 35. O Quadro Permanente de Pessoal do IPAMS é organizado em planos de carreiras, que abrangerão os servidores submetidos exclusivamente ao Regime Jurídico Único, de natureza estatutária e adotado pelo Município de Sumé, e constituído pelos cargos de provimento efetivo e os em comissão.

Parágrafo Único. O Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do IPAMS obedecerá ao disposto em legislação específica.

CAPÍTULO V
REGULAMENTO DO IPAMS

Art. 36. As competências específicas, os níveis de subordinação, a representação gráfica, a definição espacial de setores, as atribuições dos dirigentes e demais normas complementares de funcionamento dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional Básica do IPAMS de que trata esta Lei serão estabelecidos no seu Regulamento.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Observado o disposto especificamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé e na sua legislação previdenciária, os

servidores do IPAMS providos em caráter efetivo são contribuintes obrigatórios do RPPREV-SUMÉ-PB.

Art. 38. Incumbirá à direção superior do IPAMS proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência Social os meios necessários ao exercício de suas competências institucionais.

Art. 39. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil, e a contabilidade obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, além das recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 40. Não poderão ser nomeados para cargos de direção ou de assessoramento do IPAMS pessoas que tenham parentesco, até o terceiro grau civil, com o Diretor-Presidente do IPAMS ou com os membros do Conselho Municipal de Previdência Social.

Art. 41. O IPAMS procederá a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com periodicidade não superior a cinco anos.

Art. 42. Enquanto não dispuser de quadro de pessoal próprio, o IPAMS solicitará ao Prefeito do Município a cessão dos servidores necessários ao seu funcionamento.

Art. 43. Em obediência ao que dispõem as Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003 e a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, é vedado ao Instituto de Previdência do Município de Sumé - IPAMS:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título; e

II - utilizar os recursos do Fundo Municipal de Previdência, bens, direitos e ativos para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei em favor do Município, dos respectivos segurados ou a qualquer órgão, filiados ou não ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sumé.

Art. 44. Para fins de implantação, funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais constantes da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Sumé - IPAMS, de que trata esta Lei, inclusive a operacionalização do Fundo de Previdência do Município de Sumé, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações, transposições, remanejamentos e transferências de recursos que forem necessários no Orçamento do Município.

Art. 45. Em caso de extinção do IPAMS, os seus bens, direitos e obrigações passarão a integrar o patrimônio do Município de Sumé.

CAPÍTULO II
CLÁUSULA REVOCATÓRIA

Art. 46. Ficam revogados os artigos 30 a 35 da Lei nº 961, de 18 de maio de 2009.

CAPÍTULO III
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 12 de novembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.277/2018

A N E X O I (art. 6º)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SUMÉ - IPAMS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
<i>1. Âmbito de Direção</i>		
Diretor-Presidente	IPAMS-DC-1	1
Chefe da Assessoria Jurídica	IPAMS-DC-2	1
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	IPAMS-DC-2	1
Diretor do Departamento de Previdência	IPAMS-DC-2	1
Total de cargos do Nível de Direção		4
TOTAL		4

LEI Nº 1.277/2018

A N E X O II (art. 6º, Parágrafo único)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - IPAMS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
IPAMS-DC-1	1.706,45	569,16	2.275,61
IPAMS-DC-2	1.121,77	330,38	1.452,15

Lei nº 1.278, de 12 de novembro de 2018.
(Autoria: Vereador Antônio Carlos Sousa Sarmento)

Denomina logradouro Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º - Fica denominada de Rua José Amaro da Silva (Zé Zebra) a antiga VL 07, localizado no loteamento Morada Nobre I, Bairro Mandacaru.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 12 de novembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município



CONVÊNIO que entre si firmam, de um lado, a UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP, e do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ a fim de colaborar com estudantes universitários em programas de Estágio, em conformidade com as disposições das Leis nº 11.788/2008, 1.235/2017, e Decretos Municipais nºs 1.183/2017 e 1.215/2018.

A UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP, Instituição de Ensino Superior, doravante denominada de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO, com sede na Rua Avenida Floriano Peixoto, 1461, Campina Grande - Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 06.099.229/0170 - 04, neste ato representada pelo Sr. GUILLERMO HIGINO GUEDES LIMA, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de Sumé, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.874.935/0001-09 doravante denominada CONCEDENTE, com sede administrativa localizada na Av. 1º de Abril, 379, Centro - Sumé - PB, CEP:58540-000, neste ato representado por seu representante legal, o senhor Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, inscrito no CPF(MF) sob o nº: 928.829.604 - 25 e no RG sob o nº1.702.248 SDDS - PB resolvem firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições das Leis nº. 11.788/2008, 1.235/2017, e Decretos Municipais nºs 1.183/2017 e 1.215/2018, mediante os termos e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Este Convênio tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre a UNIP e a CONCEDENTE, viabilizando para os alunos regularmente matriculados na UNIP, a realização de estágio junto à CONCEDENTE, proporcionando-lhe adequada formação profissional teórico-prática.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições específicas de cada estagiário serão estipuladas no Termo de Compromisso celebrado entre a CONCEDENTE, a UNIP e o estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado com o aluno, e será cumprido no âmbito da CONCEDENTE, conforme sua disponibilidade de vaga, atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei nº 11.788/2008. As atividades realizadas no estágio obedecerão às disposições definidas na proposta pedagógica dos cursos Tecnólogos e de Bacharelado do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio possibilitará à UNIP, através do estágio, obter subsídios necessários à permanente atualização de seus currículos e a CONCEDENTE, canais de informação indispensáveis a sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à UNIP:

- celebrar Termo de compromisso com a CONCEDENTE e o aluno, definindo as condições de realização de estágio segundo a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante;
- receber e divulgar junto aos alunos as oportunidades ofertadas pela CONCEDENTE;
- propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiários as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas, bem como, documento de habilitação ao estagiário segundo critérios pré-definidos;
- designar professor orientador para acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- Pagamento do seguro obrigatório do estagiário quando o estágio for obrigatório do curso de Serviço Social.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à CONCEDENTE:

- informar à UNIP as oportunidades de estágio oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;

- celebrar Termos de Compromisso com a UNIP e o aluno, zelando por seu cumprimento;
- elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à UNIP a título de colaboração;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer periodicamente à UNIP;
- manter horário de estágio suficientemente flexível para permitir ao estagiário compatibilizar as condições acadêmicas com o estágio e permitindo-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na UNIP;
- pagamento do seguro obrigatório do estagiário quando o estágio for não-obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA - O estágio objeto do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente avença.

E por assim haverem ajustado e acordado, assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campina Grande, 29 de Outubro de 2018.



CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Éden Duarte Pinto de Sousa
PREFEITO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

1º) Vicior Leite Falcao

CPF nº: 700.972.234-09

2º) Arilene Francelino Ladeira

CPF nº: 094694374-54



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andréa Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Éden Duarte Pinto de Sousa
PREFEITO DO MUNICÍPIO